



## CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI 222/2003

**"Autoriza a concessão de direito aos professores da rede pública municipal de ensino e dá outras providências"**

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar aos ocupantes do cargo de professor da rede pública municipal de ensino o equivalente a 5% (cinco por cento) de sua jornada mensal de trabalho, que corresponde a 5 (cinco) horas diárias trabalhadas, desta excluído o tempo diário reservado para o recreio na escola, para a realização de atividades profissionais extra-classe e das atividades coletivas de planejamento e avaliação escolar, de acordo com as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As atividades coletivas de planejamento e avaliação escolar previstas no *caput* deste artigo compreendem as tarefas definidas pelo projeto pedagógico da escola e administradas por seu colegiado, a serem desempenhadas pelo servidor na unidade escolar a que se vincular, salvo se exigida ou autorizada a sua prestação em outro local.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 10 de julho de 2003.

  
Werther Clayton de Rezende  
Presidente da Câmara